



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.734, DE 15 DE JUNHO DE 2009

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 3.312, de 19/08/2004, com sede social nesta cidade, com a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Associação de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto, situado à Rua Conselheiro Rui Barbosa nº 1175, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art 2º É condição indispensável que a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor subvencionado até o dia 31/01/2010, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) – Área Municipal, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art 3º As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0016 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 715.....R\$ 6.000,00

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 15 de junho de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA